



PREFEITURA DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE IBIÚNA

Estado de São Paulo

R.02

MENSAGEM N° 014/01.

Ibiúna, 02 de Abril de 2001.

SENHOR PRESIDENTE:

*LEIA-SE EM SESSÃO
COPÍA AX CO
AS Comissão 23/04/2001.*

Tenho a honra de submeter à elevada consideração de Vossa Excelência Projeto de lei que *“Autoriza o Poder Executivo a conceder o uso de uma Escola, mediante permissão de uso, pelo prazo de 02 (dois) anos, prorrogável por igual período, para a finalidade de criação e implantação de uma Faculdade”*.

Trata-se à espécie de relevante projeto de lei, que visa autorizar o Poder Executivo a ceder mediante permissão de uso, a utilização de uma escola pública para instalação de uma faculdade em nossa cidade.

O permissionário é o Instituto Dom Bosco de Ensino e Cultura, com sede em Tupã e mantenedor da conhecida Faculdade de Direito da Alta Paulista, reconhecida pelo Decreto Federal nº 72.817 – DOU de 24 de setembro de 1973. Por isso trata-se de um conceituado instituto, com 28 (vinte e oito) anos de experiência em ensino superior.

A instalação de uma faculdade em nossa cidade é um reclamo antigo do nosso povo, em sendo assim todos os esforços devem ser canalizados para tal desiderato, mormente quando um Instituto da qualidade do IBODOEC, se propõe a realizar este nosso sonho, com implantação de diversos cursos superiores em nosso Município.

Além do mais, a permissão de uso é a título precário, podendo a qualquer momento ser revogada, especialmente quando o permissionário deixar de cumprir o objetivo pretendido na permissão, sem qualquer obrigação de indenizar o permissionário por parte do Poder Permitente.

Por último é necessário consignar, que o ensino superior possui natureza de utilidade pública, constituindo-se, portanto, em serviço que o Município deve despender todos os esforços para a sua realização



PREFEITURA DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE IBIÚNA

Estado de São Paulo

203
e implantação, principalmente quando sabemos que nossos jovens se deslocam para as outras cidades vizinhas a procura de um curso superior, sem contar que muitos não dispõem de recursos financeiros para realizar este deslocamento.

São estas, Senhor Presidente, as razões em que me levam a propor o presente Projeto de Lei, para que seja submetido à apreciação dos Nobres Vereadores dessa Egrégia Câmara Municipal, **em regime de urgência, nos termos previstos no § 1º, do artigo 45, da Lei Orgânica do Município.**

Sem mais para o momento renovamos a Vossa Excelência, na oportunidade, nossos protestos de estima e distinta consideração.

Atenciosamente,

F. Bello
FÁBIO BELLO DE OLIVEIRA
Prefeito Municipal

EXMO. SR.
JAIR CARDOSO DE OLIVEIRA.
DD. PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA
TURÍSTICA DE IBIÚNA.
ESTÂNCIA TURÍSTICA DE IBIÚNA/SP.

SECRETARIA ADMINISTRATIVA

Projeto de Lei n.º 22/2001
Recebido em 23 de 04 de 2001
Prazo vence em ____ de ____ de ____
Recebido por ____



PREFEITURA DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE IBIÚNA

Estado de São Paulo

22/2001

Flávio

PROJETO DE LEI N° 014/01. DE 02 DE ABRIL DE 2001.

Autoriza o Poder Executivo a conceder o uso de uma Escola, mediante permissão de uso, pelo prazo de 02 (dois) anos, prorrogável por igual período, para a finalidade de criação e implantação de uma Faculdade.

FÁBIO BELLO DE OLIVEIRA, Prefeito da Estância Turística de Ibiúna, usando das atribuições que lhe são conferidas por Lei;

FAZ SABER que a Câmara Municipal da Estância Turística de Ibiúna aprova e, ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

ARTIGO 1º - Fica o Poder Executivo autorizado a realizar, mediante permissão de uso, a utilização da EMEF PADRE ELÍDIO MONTOVANI, localizada na Rua 13 de Maio, s/nº, com 1.216,94 m² de construção, pelo prazo de 02 (dois) anos, prorrogável por igual período, para a finalidade de servir como estabelecimento de uma faculdade, que será criada e instalada pelo Instituto Dom Bosco de Educação e Cultura – IDOBOEC, com inscrição no CNPJ sob o nº 72.557.721/0001-08 e sede na cidade de Tupã – SP.

§ 1º - A permissão de uso de que trata o *caput*, será concedida a título precária e gratuita, podendo a qualquer momento, desde que justifique o interesse público, ser retomada pelo Município permitente, sem qualquer direito de indenização ao permissionário.

§ 2º - A utilização do imóvel objeto desta permissão se dará apenas no período noturno.

ARTIGO 2º - O Poder Executivo no prazo de 15 (quinze) dias, providenciará a expedição do Decreto de outorga da permissão de uso ora autorizada, constando todos os termos da avença, especialmente as obrigações do permissionário.



PREFEITURA DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE IBIÚNA

Estado de São Paulo

[Handwritten signature]

ARTIGO 3º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE IBIÚNA, AOS 02 DIAS DO MÊS DE ABRIL DE 2001

[Handwritten signature]

FÁBIO BELLO DE OLIVEIRA

Prefeito Municipal

REQUERIMENTO DE URGÊNCIA ESPECIAL

Caib

Considerando que o Chefe do Executivo encaminhou para deliberação desta Casa de Leis no dia 16 de abril passado o Projeto de Lei nº. 19/2001 que "Dispõe sobre a denominação de rua";

Considerando que o Chefe do Executivo também encaminhou para deliberação desta Casa de Leis no dia 16 de abril passado o Projeto de Lei nº. 20/2001 que "Dispõe sobre a denominação de rua";

Considerando que o Chefe do Executivo encaminhou no dia 16 de abril passado o Projeto de Lei nº. 21/2001 que "Dispõe sobre o Tombamento da Capela do Senhor Bom Jesus da Prisão";

Considerando que o Chefe do Executivo também encaminhou para deliberação desta Casa de Leis no dia 23 de abril passado o Projeto de Lei nº. 22/2001 que "Autoriza o Poder Executivo a conceder o uso de uma Escola, mediante permissão de uso, pelo prazo de 02 (dois) anos, prorrogável por igual período, para a finalidade de criação e implantação de uma Faculdade";

Considerando que o Chefe do Executivo encaminhou para deliberação desta Casa de Leis no dia 23 de abril passado o Projeto de Lei nº. 23/2001 que "Dispõe sobre a abertura de um Crédito Especial";

Considerando que o Chefe do Executivo também encaminhou para deliberação desta Casa de Leis no dia 23 de abril passado o Projeto de Lei nº. 24/2001 que "Dispõe sobre a abertura de um Crédito Especial";

Considerando que as denominações propostas são de saudosos moradores do Distrito do Paruru, pessoas idôneas e honradas que sempre dedicaram parte de sua vida em prol da Comunidade;

Considerando que a preservação da Capela do Senhor Bom Jesus da Prisão é dever do município, como forma de manter íntegra parte de sua história e cultura para os seus sucessores;

Considerando que a permissão para utilização de um patrimônio municipal a fim de instalar-se a tão sonhada faculdade de Ibiúna é aspiração de toda a nossa população;

APROVADO
Caib

Considerando que a abertura de um crédito especial de R\$ 80.000,00 para suportar as despesas com ampliação e construção de aproximadamente 600 jazigos no Cemitério da Saudade se faz necessário visto a carência de vagas para sepultamento do mais carentes de nosso município;

Considerando que a abertura de um crédito especial de R\$ 150.000,00 destinam-se a construção de uma quadra poliesportiva coberta no Centro Comunitário de Ibiúna, para a necessária contabilização e recebimento de repasses futuros do Governo Federal através do INDESP;

Considerando a relevância das proposições acima, pois tratam da denominação de ruas do Distrito do Paruru, preservação de patrimônio histórico e cultural, permissão de uso para instalação de ensino superior, e créditos especiais para atender as áreas de assistência social e desportos do município.

Diante do exposto, requeremos à Mesa, nos termos dos Artigos 131, 132 e seus incisos do Regimento Interno, sejam os Projetos de Lei nºs. 19, 20, 21, 22, 23 e 24/2001 colocados em Regime de Urgência Especial e incluídos para discussão e votação na Ordem do Dia da presente Sessão Ordinária.

SALA VEREADOR RAIMUNDO DE ALMEIDA LIMA, EM
24 DE ABRIL DE 2001.

Alexandre Bello da Oliveira
Vereador - P.T.B.

Valdecir Arloli
Vereador - PMDB

Salvador Alves dos Santos
Vereador

Alberto Sasaki
Vereador - PTB



CÂMARA MUNICIPAL DE IBIÚNA

ESTADO DE SÃO PAULO

(Handwritten signature)

COMISSÕES

PARECER CONJUNTO AO PROJETO DE LEI Nº 22/2001

AUTORIA CHEFE DO EXECUTIVO

RELATOR: VEREADOR LUIZ FERNANDO PEREIRA

COMISSÕES DE JUSTIÇA E REDAÇÃO; FINANÇAS E ORÇAMENTO; OBRAS, SERVIÇOS PÚBLICOS E ATIVIDADES PRIVADAS; E EDUCAÇÃO, SAÚDE E ASSISTÊNCIA SOCIAL.

O Chefe do Executivo apresentou para apreciação desta Casa de Leis no dia 23 de abril passado, o Projeto de Lei nº. 22/2001 que “Autoriza o Poder Executivo a conceder o uso de uma Escola, mediante permissão de uso, pelo prazo de 02 (dois) anos, prorrogável por igual período, para a finalidade de criação e implantação de uma Faculdade”.

A Comissão de Justiça e Redação em análise a proposta original, quanto a sua competência, sob a legalidade e constitucionalidade, emite parecer favorável pela tramitação regimental, pois a proposição tem o objetivo autorizar o Executivo a realizar, mediante permissão de uso a utilização da EMEF Padre Elídio Mantovani, localizada na Rua 13 de maio s/nº, pelo prazo de dois anos, prorrogável por igual período, para a finalidade de servir como estabelecimento de uma faculdade, que será criada e instalada pelo Instituto Dom Bosco de Educação e Cultura, com sede na cidade de Tupã – SP., com a ressalva de ser corrigido a grafia de Montovani para Mantovani durante a elaboração de seu competente Autógrafo de Lei.

Sob o aspecto financeiro e orçamentário, a Comissão competente em estudo, também exara parecer pela tramitação regimental, pois as despesas correrão por conta de dotações próprias do orçamento vigente.

A Comissão de Obras, Serviços Públicos e Atividades Privadas; e Educação, Saúde e Assistência Social, quanto a sua competência, exaram parecer pela tramitação normal, pois a instalação de uma faculdade é antiga aspiração de todos os Ibiunenses que muitas vezes não possuem recursos para locomover-se a outros municípios, visando a conclusão do seu curso superior.

Ao Plenário que é soberano em suas decisões.

É o parecer.

SALA DAS COMISSÕES, VEREADOR JOÃO MELLO, EM 24 DE

ABRIL DE 2001.

(Handwritten signature)
LUIZ FERNANDO PEREIRA

RELATOR / PRESIDENTE DA COMISSÃO DE JUSTIÇA E REDAÇÃO

(Handwritten signature)
ALEXANDRE BELLO DE OLIVEIRA
VICE - PRESIDENTE

JOÃO BENEDICTO DE MELLO NETO
MEMBRO

(Handwritten signature)
BENEDITO VIEIRA MARTINS

PRESIDENTE DA COMISSÃO DE FINANÇAS E ORÇAMENTO

segue fls. 02



CÂMARA MUNICIPAL DE IBIÚNA

ESTADO DE SÃO PAULO

COMISSÕES

09

Parecer conjunto a Projeto de Lei nº. 22/2001 - fls. 02

Fortunato Coelho Ramalho
FORTUNATO COELHO RAMALHO
VICE PRESIDENTE

Salvador Alves dos Santos
SALVADOR ALVES DOS SANTOS
MEMBRO

LEONCIO RIBEIRO DA COSTA
LEONCIO RIBEIRO DA COSTA
PRESIDENTE DA COMISSÃO DE OBRAS SERVIÇOS PÚBLICOS E ATIVIDADES
PRIVADAS

Roque José Pereira
ROQUE JOSÉ PEREIRA
VICE - PRESIDENTE

Juvenal Dias Ribeiro
JUVENAL DIAS RIBEIRO
MEMBRO

Paulo Kenji Sasaki
PAULO KENJI SASAKI

PRESIDENTE DA COMISSÃO DE EDUCAÇÃO, SAÚDE E ASSISTÊNCIA SOCIAL

Paulo Dias de Moraes
PAULO DIAS DE MORAES
VICE - PRESIDENTE

Valdecir Frioli
VALDECIR FRIOLI
MEMBRO



CÂMARA MUNICIPAL DE IBIÚNA

ESTADO DE SÃO PAULO

10
10

COMISSÕES

**PARECER EM SEPARADO AO PROJETO DE LEI N° 22/2001
VEREADOR JOÃO BENEDICTO DE MELLO NETO.
COMISSÃO DE JUSTIÇA E REDAÇÃO.**

O Chefe do Executivo apresentou para apreciação desta Casa de Leis no dia 23 de abril passado, o Projeto de Lei n°. 22/2001 que "Autoriza o Poder Executivo a conceder o uso de uma Escola, mediante permissão de uso, pelo prazo de 02 (dois) anos, prorrogável por igual período, para a finalidade de criação e implantação de uma Faculdade".

Este membro da Comissão de Justiça e Redação em análise a proposta original, quanto a sua competência, emite parecer contrário pelo motivo de que, apesar de ser favorável a instalação de curso superior em nossa cidade, não encontramos no projeto evidências suficientes com relação a:-

- a) que curso será instalado;
- b) qual a forma de contato e decisão pelo Instituto em questão – quiçá nas condições oferecidas poderíamos tem em nosso município cursos ministrados por faculdades renomadas como a Universidade de São Paulo;
- c) os cursos serão gratuitos, ou subsidiados, ou de caráter privado e;
- d) virtude de ser instituição privada não poderia o município autorizar a permissão de uso, com indicação de preço mensal, nos moldes da permissão recentemente aprovada para a EMBRATEL.

Ao Plenário que é soberano em suas decisões.

É o parecer.

SALA DAS COMISSÕES, VEREADOR JOÃO MELLO, EM 24 DE

ABRIL DE 2001.


JOÃO BENEDICTO DE MELLO NETO
MEMBRO DA COMISSÃO DE JUSTIÇA E REDAÇÃO.



CÂMARA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE IBIÚNA

Estado de São Paulo

GABINETE

11

AUTÓGRAFO DE LEI Nº 20/2001

Autoriza o Poder Executivo a conceder o uso de uma Escola, mediante permissão de uso, pelo prazo de 02 (dois) anos, prorrogável por igual período, para a finalidade de criação e implantação de uma Faculdade.

FÁBIO BELLO DE OLIVEIRA, Prefeito da Estância Turística de Ibiúna, usando das atribuições que lhe são conferidas por lei;

FAZ SABER que a Câmara Municipal da Estância Turística de Ibiúna aprova e, ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

ARTIGO 1º – Fica o Poder Executivo autorizado a realizar, mediante permissão de uso, a utilização da EMEF PADRE ELÍDIO MANTOVANI, localizada na Rua 13 de maio, s/nº, com 1.216,94 m² de construção, pelo prazo de 02 (dois) anos, prorrogável por igual período, para a finalidade de servir como estabelecimento de uma faculdade, que será criada e instalada pelo Instituto Dom Bosco de Educação e Cultura – IDOBOEC, com inscrição no CNPJ sob o nº 72.557.721/0001-08 e sede na cidade de Tupã – SP.

§ 1º – A permissão de uso de que trata o *caput*, será concedida a título precária e gratuita, podendo a qualquer momento, desde que justifique o interesse público, ser retomada pelo Município permitente, sem qualquer direito de indenização ao permissionário.

§ 2º – A utilização do imóvel objeto desta permissão se dará apenas no período noturno.

ARTIGO 2º – O Poder Executivo no prazo de 15 (quinze) dias, providenciará a expedição do Decreto de outorga da permissão de uso ora autorizada, constando todos os termos da avença, especialmente as obrigações do permissionário.

ARTIGO 3º – Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

**GABINETE DO PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL
DAM ESTÂNCIA TURÍSTICA DE IBIÚNA, AOS 25 DIAS DO MÊS DE ABRIL DE 2001.**

JAIR CARDOSO DE OLIVEIRA
PRESIDENTE

ALEXANDRE BELLO DE OLIVEIRA
1º SECRETÁRIO

LUIZ FERNANDO PEREIRA
2º SECRETÁRIO



**CÂMARA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA
TURÍSTICA DE IBIÚNA**

Estado de São Paulo

GABINETE

Ofício GPC nº. 231/2001

Ibiúna, 25 de abril de 2001.

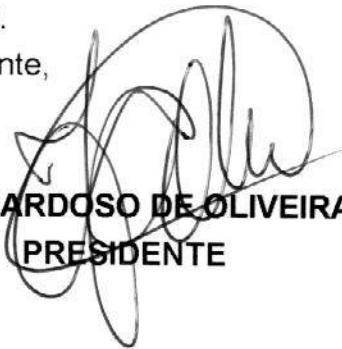
City 12

SENHOR PREFEITO:

Através do presente, encaminho a Vossa Excelência o **AUTÓGRAFO DE LEI N°. 20/2001**, referente ao Projeto de Lei nº. 014/01, nesta Casa tramitou com o nº. 22/2001, que “Autoriza o Poder Executivo a conceder o uso de uma Escola, mediante permissão de uso, pelo prazo de 02 (dois) anos, prorrogável por igual período, para a finalidade de criação e implantação de uma Faculdade”, aprovado na Sessão Ordinária do dia 24 p. passado.

Sem mais, valho-me do ensejo para apresentar os protestos de estima e consideração.

Atenciosamente,


JAIR CARDOSO DE OLIVEIRA
PRESIDENTE

**AO EXMO. SR.
FÁBIO BELLO DE OLIVEIRA
DD. PREFEITO DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE IBIÚNA.
N E S T A.**



CÂMARA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE IBIÚNA

Estado de São Paulo

SECRETARIA

CERTIDÃO:

Certifico que o Projeto de Lei nº. 22/2001 de autoria do Chefe do Executivo deu entrada na Secretaria Administrativa da Câmara no dia 23 de abril passado, sendo lido no expediente da Sessão Ordinária do dia 24 p. passado, onde também recebeu no mesmo expediente Requerimento de Urgência Especial nos termos regimentais, para inclusão, discussão e votação na Ordem do Dia da mesma Sessão.

Certifico mais, colocado em votação nominal na Ordem do Dia da mesma Sessão Ordinária o Requerimento de Urgência Especial foi aprovado por quinze votos favoráveis e dois contrários dos Vereadores Lázaro Antonio de Freitas e João Benedicto de Mello Neto, e em virtude da aprovação foi apresentado o parecer conjunto das Comissões de Justiça e Redação; Finanças e Orçamento; Obras, Serviços Públicos e Atividades Privadas; e Educação, Saúde e Assistência Social, bem como o parecer em separado do Vereador João Benedicto de Mello Neto – Membro da Comissão de Justiça e Redação, e após colocado em discussão e votação nominal o Projeto de Lei nº. 22/2001 foi aprovado por unanimidade dos Srs. Vereadores.

Certifico finalmente, que em virtude da aprovação do Projeto de Lei nº. 22/2001 foi elaborado o Autógrafo de Lei nº 20/2001, encaminhado através do Ofício GPC nº. 231/2001, da presente data.

Ibiúna, 25 de abril de 2001.

Amauri Gabriel Oliveira
Secretário de Mv. do Processo Legislativo